

ATA DA 309ª (TRICENTÉSIMA NONA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2023.

1 Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e seis de junho do ano de de dois mil e
2 vinte e três, teve início por vídeo conferência, ferramenta ZOOM MEET, a
3 TRICENTÉSIMA NONA reunião ordinária da Câmara de Ética e Disciplina, com o
4 Vice-presidente desta Câmara, o Contador ROBERTO VIEIRA DO NASCIMENTO;
5 presentes os Conselheiros: PAULO FERNANDO DO NASCOMENTO, FÁBIO
6 FIRMINO CABRAL E MÁRCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA.
7 Justificaram ausência os conselheiros: WALTER WILSON HENRIQUE DE SOUZA.

8

9 I - EXPEDIENTE:

10 (a) RELATO DE PROCESSOS DE RITO ORDINÁRIO: (04)

11 O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao Conselheiro **FABIO**
12 **FIRMINO CABRAL** que relatou o Processo U - 2023/000010 - *****
13 instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1)art. 12 do DL 9.295/46,
14 c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e
15 art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18 por Ocupar função/cargo contábil ou
16 executar serviços contábeis na empresa: ALBUQUERQUE PNEUS LTDA, CNPJ:
17 11.117.785/0001-01, sem possuir o competente registro profissional neste CRC/PE,
18 o que foi identificado por meio de notificação 2022/500071, ficha Perfil de Auxiliares,
19 e-mails de resposta, com datas: 13/07/22; 22/07/22 e 06/01/23 e consulta no sistema
20 cadastral deste Regional. - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do
21 Conselheiro Relator que votou pelo ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO,
22 com fundamento no art. 44 da Resolução CFC 1.603/2020, uma vez que a atuada
23 *****, CPF: 022. *****-12 é Técnica em Contabilidade e sem o
24 registro profissional no CRC/PE (não habilitado), mas, sanou a infração do Fato 01,
25 acima tipificado; Processo U - 2023/000019 - *****instaurado por
26 infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1)Art. 20 § único do DL 9295/46, c/c Item
27 5 alínea "r" do CEPC (NBC PG 01) por Tentar iludir a boa-fé de terceiros ou cliente,
28 ao qualificar-se como CONTADOR, sendo TÉCNICO EM CONTABILIDADE, o que
29 foi identificado por meio de cópia da prestação de contas 2021 do Ferroviário
30 Esporte Clube do Cabo, protocolado na Federação Pernambucana de Futebol sobº
31 399/2022 em 07/04/2022; (Fato 2)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º
32 da Res. CFC 1.590/2020 por Deixar de apresentar prova de contratação dos
33 serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
34 responsabilidade técnica perante cliente Ferroviário Esporte Clube do Cabo, o que
35 foi identificado por meio da não apresentação do item 4 da notificação 2023/400003;
36 (Fato 3)Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC
37 (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000 por
38 Deixar de elaborar escrituração contábil exercício 2021 do Ferroviário Esporte Clube
39 do Cabo, o que foi identificado por meio da não entrega das demonstrações
40 contábeis solicitadas no item 5 da notificação 2023/400003; (Fato 4)Itens 4 alínea

ATA DA 309ª (TRICENTÉSIMA NONA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2023.

41 "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual por
42 Elaborar demonstrações contábeis em desacordo com a Resolução
43 2017/ITG2003(R1), a apresentação da seguinte demonstração Balanço Patrimonial,
44 ferindo a resolução supracitada e ausência das seguintes demonstrações: a
45 Demonstração do Resultado, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido,
46 a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, conforme previsto na
47 NBC TG 26 ou na Seção 3 da NBC TG 1000. - Decisão: APROVADO POR
48 UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou da seguinte forma:
49 FATOS 01 e 02 – ARQUIVAMENTO. Para a Infração cometida no Fato 03:
50 PENALIDADE ÉTICA: Advertência reservada. PENALIDADE DISCIPLINAR: Multa
51 disciplinar de 1 (uma) anuidade, no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete
52 reais). Enquadramento legal: Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20
53 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e
54 com a Res. 1.680/2022. Para a Infração cometida no Fato 04: PENALIDADE ÉTICA:
55 Advertência reservada. PENALIDADE DISCIPLINAR: Multa disciplinar de 1 (uma)
56 anuidade, no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais). Enquadramento
57 legal: Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC
58 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
59 1.680/2022. Resumo das penalidades: R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais)
60 para a penalidade disciplinar e penalidade ética de advertência reservada.; O Vice-
61 Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao Conselheiro **MARCIO**
62 **HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA** que relatou o processo U -
63 2022/000095 - ***** instaurado por infração aos seguintes dispositivos:
64 (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com
65 Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com
66 art. 3º da Res. CFC 1.592/20 por Firmar as seguintes Declarações Comprobatórias
67 de Percepção de Rendimentos – DECORES: 16.2022.1BEC.BC69;
68 16.2022.22F4.E1EF; 16.2022.1748.5D18; 16.2022.7019.1BBC;
69 16.2022.4E9A.02DA; 16.2021.4DC8.3611; 16.2021.B354.9CA8; 16.2021.9082.8317;
70 e 16.2021.9BCC.9563, TOTALIZANDO 9 (NOVE), sem a comprovação, por meio de
71 documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a
72 natureza do rendimento declarado, o que foi identificado por meio de TERMO DE
73 VERIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE PERCEPÇÃO DE
74 RENDIMENTOS; (Fato 2) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08
75 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC
76 PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20 por Firmar a seguinte Declaração
77 Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE: 16.2022.22F4.E1EF,
78 totalizando 1 (uma), do sr. *****, sócio da empresa INNOV9
79 MARKETING INTELIGENTE LTDA, CNPJ: 13.510.977/0001-09, com valores
80 divergentes dos transcritos NA PÁGINA DO DIÁRIO GERAL DA EMPRESA DO

ATA DA 309ª (TRICENTÉSIMA NONA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2023.

81 MÊS DE AGOSTO/2022, E BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO PERÍODO DE
82 AGOSTO/2022, APRESENTADOS COMO DOCUMENTAÇÃO BASE DA REFERIDA
83 DECORE, o que foi identificado por meio de TERMO DE VERIFICAÇÃO DA
84 DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE PERCEPÇÃO DE RENDIMENTOS; (Fato
85 3)Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e
86 "k" do CEPC (NBC PG 01) por Praticar atos irregulares no exercício profissional, ao
87 ALTERAR A DECORE Nº16.2022.7019.1BBC, PELA DE Nº16.2022.7019.1BBC,
88 BASEADA EM DOCUMENTAÇÃO CLARAMENTE MANIPULADA, o que foi
89 identificado por meio de análise da documentação base apresentada para as
90 decores de nº 16.2022.5DED.B63B e nº 16.2022.7019.1BBC. - Decisão:
91 APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou da
92 seguinte forma: Pena Disciplinar: FATO 1: MULTA em grau máximo de 5 (cinco)
93 anuidades, no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais). Alíneas "c"
94 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 25, I, com art. 56, I, "a" e 57, §1º, I da Res. CFC
95 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.FATO 2: MULTA em grau máximo de 5 (cinco)
96 anuidades, no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais). Alíneas "c"
97 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 25, I, com art. 56, I, "a" e 57, §1º, I da Res. CFC
98 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.FATO 3: SUSPENSÃO POR 2 (DOIS) ANOS.
99 Alíneas "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 25, I, com art. 56, I, "b" e 57, §1º, I da
100 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.Pena Ética: FATO 1, 2 e 3, em
101 conjunto: CENSURA PÚBLICA, conforme Alínea "g" do art. 27 do DL 9.295/46,
102 c/c Item 20, alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56, II, "c" e 57, §1º, I, da Res.
103 CFC 1.603/20. RESUMO DAS PENALIDADES APLICADAS: MULTA DE R\$
104 5.030,00 (CINCO MIL E TRINTA REAIS), SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO
105 PROFISSIONAL POR 02 (DOIS) ANOS E CENSURA PÚBLICA.;
106 O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao Conselheiro **PAULO**
107 **FERNANDO DO NASCIMENTO** que relatou o processo U - 2022/000199 -
108 ***** instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato
109 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c
110 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) por Responder pela parte técnica e manter
111 Organização Contábil *****, CNPJ: 07.172.028/0001-55, sob forma não
112 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPE, o que foi
113 identificado por meio de NOTIFICAÇÃO Nº 2020/200036, COMPROVANTE DE
114 INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL (CARTÃO CNPJ), CONSULTA
115 QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES - QSA e CONSULTA AO SISTEMA
116 DE PROTOCOLO DE REGISTRO DO CRCPE; .(Fato 2)Alínea "c" do Art. 27 do DL
117 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) por descumprimento de
118 determinação expressa deste Regional através da notificação nº 2020/200036, o que
119 foi identificado por meio de DEIXAR DE ENTREGAR AS FICHAS
120 FISCALIZATÓRIAS (INFORMATIVA DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL,

ATA DA 309ª (TRICENTÉSIMA NONA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2023.

121 INFORMATIVA DE CLIENTES E PERFIL DE AUXILIARES), TOTALIZANDO 03
122 (TRÊS) DOCUMENTOS. - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE O PARECER
123 DO CONSELHEIRO RELATOR QUE VOTOU DA SEGUINTE FORMA: FATO 01:
124 PENALIDADE ÉTICA: Advertência Reservada; PENALIDADE DISCIPLINAR: Multa
125 mínima, correspondente a uma anuidade, no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três
126 reais).Conforme Art. 27 alíneas "a" e "g" do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do
127 CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC
128 1.636/21.FATO 02: DESCUMPRIMENTO (03 ITENS) - PENALIDADE ÉTICA:
129 Advertência Reservada. PENALIDADE DISCIPLINAR: Multa mínima,
130 correspondente a uma anuidade, no valor de R\$ 503,00, agravada em 2/10 avos por
131 repetição, correspondendo a R\$ 100,60, perfazendo o total de R\$ 603,60
132 (SEISCENTOS E TRÊS REAIS E SESENTA CENTAVOS) Conforme Alíneas "c" e
133 "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com
134 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.636/21.Total das
135 penalidades: Advertência Reservada e multa no valor de R\$ 1.106,60 (um mil cento
136 e seis reais e sessenta centavos).;

137 (b) RELATO DE PROCESSOS DE RITO SUMÁRIO - CONS. ROBERTO VIEIRA DO
138 NASCIMENTO:
139 PROCESSOS ARQUIVADOS POR CUMPRIMENTO AO ARTIGO 44, I, DA
140 RESOLUÇÃO CFC 1.603/2020 - “Comprovada a regularização da infração no prazo
141 concedido para apresentação da defesa, o processo poderá ser arquivado por meio
142 de despacho do Vice Presidente, devidamente fundamentado, e dado conhecimento
143 à Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;”:
144 NÃO HOUE.
145 (c) DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:(03) O Vice-Presidente de Fiscalização
146 distribuiu para o **Conselheiro ERICO XAVIER MORAIS PINTO** os seguintes
147 processos: 2023000047 *****.
148 (d) CONSIDERAÇÕES FINAIS: Não havendo mais o que relatar, AS 11:54h, o Vice-
149 Presidente agradecendo a presença de todos deu por encerrada a sessão.
150 Eu, ANA GABRIELA DE QUEIROZ QUIMARÃES, Chefe de Fiscalização, lavrei a
151 presente ata, que após lida e aprovada por todos, confere.

152
153
154
155
156
157
158
159
160

Recife, 26/06/2023

ATA DA 309ª (TRICENTÉSIMA NONA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2023.

161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191

ROBERTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Vice-Presidente de Ética e Disciplina

PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO
Membro Efetivo

MÁRCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA
Membro

FÁBIO FIRMINO CABRAL
Membro Efetivo

ANA GABRIELA DE QUEIROZ GUIMARÃES
Chefe do Departamento de Fiscalização